

## AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2014

A Prefeitura Municipal de Conquista/MG torna público que, a partir desta data até **23 de JANEIRO de 2015**, estará credenciando **clínicas de tratamento de dependência química e transtornos mentais em regime de internação, para adultos do sexo masculino, sexo feminino e /ou adolescentes do sexo masculino e sexo feminino, conforme Termo de Referência**, com periodicidade a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que atendam os pré-requisitos necessários, previstos na mesma Lei, dependendo sempre da expressa aceitação da Prefeitura Municipal de Conquista/MG.

Não será admitido o credenciamento fora do prazo e condições estabelecidos neste Aviso, podendo no estrito interesse da Administração, aceitá-lo em outra época, o que consistirá em exceção extraordinária.

Encontram-se à disposição dos interessados no horário das 09:00 às 16:00 horas no Departamento de Licitação desta Prefeitura, situado à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro ou sua solicitação através do e-mail [www.licitação@conquista.com.br](mailto:www.licitação@conquista.com.br)) ou pelo fone/fax (34) 3353-1227 ramal 201, nesta cidade, relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o Edital do Termo de Credenciamento.

Conquista/MG, 19 de DEZEMBRO de 2014.

**IMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA DE ANDRADE**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembléia de Eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
- d) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de Sociedade Civil.

### REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina;
- b) Apresentar Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;
- c) Apresentar Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- d) Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros;
- e) Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

f) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, vigente.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor da Administração Municipal de Conquista/MG, ou em publicação em órgão de imprensa oficial, e serão formalizados em processo.

**IMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA DE ANDRADE**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**

**TABELA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor por internação</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	<b>Adolescentes sexo feminino</b>	<b>Até 10</b>	<b>1.770,00</b>	<b>17.700,00</b>
<b>02</b>	<b>Adolescentes sexo masculino</b>	<b>Até 10</b>	<b>1.770,00</b>	<b>17.700,00</b>
<b>03</b>	<b>Adulto sexo feminino</b>	<b>Até 15</b>	<b>1.770,00</b>	<b>26.550,00</b>
<b>04</b>	<b>Adulto sexo masculino</b>	<b>Até 30</b>	<b>1.770,00</b>	<b>53.100,00</b>

**Valor Total: R\$ 115.050,00 (cento e quinze mil e cinquenta reais)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA  
Praça Coronel Tancredo França nº 181 – Centro  
e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)  
PABX- 34-3353-1227 – FAX: atendimento digital – Ramal 229  
CEP-38.195-000-CONQUISTA – Minas Gerais.

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2014**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria nº. 3183/14 de 09.10.2014 torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para Credenciamento de **clínicas de tratamento de dependência química e transtornos mentais em regime de internação, para adultos do sexo masculino, sexo feminino e /ou adolescentes do sexo masculino e sexo feminino**, conforme Termo de Referência e relacionado no **Anexo I** deste Edital, cujo valor estimado é de **R\$ R\$ 115.050,00 (cento e quinze mil e cinquenta reais)**, até 31/12/15, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ao anexo que dele faz parte.

#### **1- DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de **clínicas de tratamento de dependência química e transtornos mentais em regime de internação, para adultos do sexo masculino, sexo feminino e /ou adolescentes do sexo masculino e sexo feminino**, contidos no **Anexo I** do presente Edital e conforme Termo de Referência em anexo.

1.2. O credenciamento ficará aberto até **23 de JANEIRO de 2015** contados a partir da data de publicação do presente Edital.

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste Edital.

2.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no item 1.2 deste Edital, podendo ser prorrogado, havendo interesse do Município.

### **3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: Contrato Social e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembléia de Eleição da atual diretoria, devidamente registrados no órgão competente;
- d) No caso de Sociedade Civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil.

#### **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina;
- b) Apresentar Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;
- c) Apresentar Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- d) Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros;
- e) Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

f) - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, vigente.

#### **4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 3.

4.1.1 - **Proposta contendo o valor dos serviços, de acordo com o Anexo I do presente Edital**, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

#### **5 - LOCAL DE ATENDIMENTO**

5.1 - Na clínica contratada para prestar o referido serviço de tratamento de dependência química e transtornos mentais.

#### **6 - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

6.1 - A Prefeitura Municipal de Conquista pagará ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços prestados, conforme preços constantes do **Anexo I** em anexo.

6.2 - Os preços constantes desta cláusula serão reajustados de acordo com o índice do INPC.

6.3 - O (A) CREDENCIADO(A) efetuará o faturamento a cada 30 (trinta) dias e a Prefeitura Municipal de Conquista efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

#### **7- DO JULGAMENTO**

7.1 - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**.

7.2 - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou via fax à interessada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal.

7.3 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, após, ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão da Prefeita Municipal.

7.4 - Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Prefeita Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

## **8- DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.**

8.1 - Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pela Prefeita Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

8.2 - O resultado do Credenciamento será publicado no Diário Oficial.

8.3 - A prestação dos serviços somente poderá se dar, quando for internação compulsória, mediante a apresentação do requerimento do Ministério Público, juntamente com a solicitação da Unidade requisitante.

8.4 - A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Unidade requisitante.

8.5 - Para as intenções voluntárias, será emitido uma ordem de autorização, sendo o transporte do paciente por conta da Contratante.

8.6. No caso de internação involuntária, será expedido através do Ministério Público, sendo o recolhimento do paciente por conta da empresa credenciada .

8.7 - A Administração Pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

## **9 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

9.1 - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual para o exercício de 2014 - nº 2.7.10.301.0006-2017.33.90.39.

9.2 - Considerando as quantidades estimadas no **Anexo I** do presente Edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos exames em referência é de R\$ **R\$ 115.050,00 (cento e quinze mil e cinquenta reais)** para o período de até 31/12/2015.



9.3 - Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei n.º 4.320/64.

9.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

9.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

9.6 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque em nome da Contratada.

9.7 - O Município poderá se for o caso, reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

## **10 - DAS SANÇÕES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela Contratada desde o início da vigência do contrato, no caso da Contratada dar causa à rescisão do mesmo;

c) Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, poderá ser:

c-1) suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Conquista, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c-2) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

c-3) na hipótese do Contratante iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a Contratada sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

c-4) as multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

11.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital.

11.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

11.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

11.4 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

11.5 - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena, de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

11.6 - Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

11.7 - A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies, cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

11.8 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

## **12 - CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

12.2 - Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão

fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

### **13 - INFORMAÇÕES**

13.1 - Informações a respeito do presente Edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento na Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Conquista, Departamento de Licitações, situada na Praça Cel. Tancredo França nº 181 - Centro, ou pelo telefone (34) 3353-1227 ramal 201 – Fax (34) 3353-1229.

Conquista, 19 de dezembro de 2014.

**IMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA DE ANDRADE**

**Presidente da C.P.L.**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Credenciamento de clínica de tratamento de dependência química e transtornos mentais em regime de internação, para adultos do sexo masculino, sexo feminino e/ou adolescentes do sexo masculino e sexo feminino para o ano de 2015.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente contratação de pessoa jurídica especializada no tratamento de transtornos psicóticos relacionados à dependência química devido ao crescimento em nosso município de pessoas dependentes que necessitarão de tratamento. O município não dispõe deste tipo de tratamento e para cumprir com as determinações judiciais.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. Tratamento de dependência química e transtornos mentais em regime de internação.

3.2. A clínica deve ter equipe multiprofissional com psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeutas, equipe de enfermagem 24horas.

3.3. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.

3.4. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, CNES, Alvará de funcionamento municipal, e nos casos de atendimento de crianças e adolescentes, ter certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

3.5. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

3.6. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

3.7 Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

3.8. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

3.9. Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

3.10. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico deve permanecer constantemente acessível à pessoa e seus familiares.

### **4. QUANTIDADE**

Estimativa de até 30 (trinta) pessoas adultas do sexo masculino, por ano; até 15 (quinze) pessoas adultas do sexo feminino, por ano;

até 10 (dez) pessoas adolescentes do sexo masculino, por ano; até 10 (dez) pessoas adolescentes do sexo feminino, por ano.

### **5. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM**

O tratamento deverá ocorrer na clínica credenciada.

### **6. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 - A clínica deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitante.

6.2 - O período de internação se estabelecerá entre 06 meses sendo prorrogado por mais 03 meses, conforme avaliação clínica e psicológica do paciente.

6.3 - As internações serão voluntárias através de pedido médico e compulsória através do Ministério Público.

- 6.4 - Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento.
- 6.5 - Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia.
- 6.6 - Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- 6.7 - Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas.
- 6.8 - Realizar, durante a internação, exames iniciais e complementares que forem necessários.
- 6.9 - Prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária.
- 6.10 - Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria Municipal de Saúde de Conquista.
- 6.11 - Dar atendimento psicoterápico aos pacientes.
- 6.12 - Promover a orientação multiprofissional à família do paciente.
- 6.13 - Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Conquista ou do Ministério Público.
- 6.14 - Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente.
- 6.15 - Comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão fazendo Boletim de Ocorrências.
- 6.16 - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.
- 6.17 - Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista ou Ministério Público.
- 6.18 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.
- 6.19 - Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- 6.20 - Apresentar o perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc).
- 6.21 - Apresentar Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina.
- 6.22 - Apresentar Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local.
- 6.23 - Apresentar Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente.
- 6.24 - Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros.
- 6.25 - Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- 6.26 - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente.

## **7. FORMA COMO OS SERVIÇOS / COMPRAS SERÃO SOLICITADOS**

- 7.1. As internações serão de forma voluntária e involuntária.
- 7.2. Para as intenções voluntárias, será emitido uma ordem de autorização, sendo o transporte do paciente por conta da Contratante.
- 7.3. No caso de internação involuntária, será expedido através do Ministério Público, sendo o recolhimento do paciente por conta da empresa credenciada.

## **8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Até 31 de dezembro de 2015, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

## **09. GARANTIA CONTRATUAL**

A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a 5% do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

## **10. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Descredenciamento da Clínica pode ocorrer quando: Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada; Exigir caução para o atendimento aos beneficiários; Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento; Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada; Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante

ou aos beneficiários; Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais; Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria; Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

#### **11. INDICAÇÃO DE PESSOAL**

Ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde a Sra. Marta Helena Filiaci Valente.

#### **12. ESTIMATIVA DE CUSTO**

Conforme média apresentada pelo Departamento de Compras.

#### **13. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- Prestar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- Caberá a empresa fazer o recolhimento do paciente nos casos de internação involuntária.
- Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Conquista, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

#### **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

#### **16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde a Sra. Marta Helena Filiaci Valente e do Ministério Público.

#### **17. SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

17.1- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.2- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista - MG.

17.3- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em desfavor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

17.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa